



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Altera a Resolução Administrativa nº 087/2015 que dispõe sobre a Gestão de Riscos e o Sistema de Controles Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, revoga a Resolução Administrativa nº 008/2015 e dá outras providências.

CERTIFICO que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão administrativa ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Paulo Pimenta (Vice-Presidente), Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveria, Mário Sérgio Bottazzo, Aldon do Vale Alves Taglialegna, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa, Welington Luis Peixoto e da Excelentíssima Procuradora Suse Lane do Prado e Silva, Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 18ª Região, consignadas as ausências dos Excelentíssimos Desembargadores Daniel Viana Júnior, justificadamente, e Iara Teixeira Rios, em virtude de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SisDoc nº 00.751/2018 (MA-017/2018),

CONSIDERANDO que a Secretaria de Controle Interno, em Auditoria de Conformidade do Sistema de Gestão de Riscos (PA nº 1607/2017), recomendou alterações no texto da Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

CONSIDERANDO a reunião do Comitê Gestor de Riscos, realizada em 01/03/2018, na qual deliberou-se por realizar as alterações recomendadas pela Secretaria de Controle Interno e demais providências (PA nº 751/2018);



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

CONSIDERANDO o objetivo estratégico de fortalecer os processos de governança, do Plano Estratégico 2015-2020,

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 087/2015, de 02/07/2015, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem a finalidade de promover:

I - a identificação de eventos em potencial que afetam a consecução dos objetivos institucionais;”

(...)

“Art. 3º Todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região estão sujeitas ao disposto nesta Resolução, como parte do modelo de governança, notadamente referente àqueles processos de trabalho que impactam diretamente o atingimento dos objetivos estratégicos institucionais.”

“Art. 4º (...)

I - evento: ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;

II - risco: efeito da incerteza nos objetivos;

III - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco;

IV - critério de risco: termos de referência contra os quais o significado de um risco é avaliado;

V - controle: medida que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou outras ações;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

VI - nível de risco: magnitude do risco, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;

VII - risco inerente: relativo ao risco do negócio, do processo ou da atividade, independente dos controles adotados;

VIII - risco residual: risco remanescente após o tratamento do risco;

IX - apetite a risco: quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

X - probabilidade: chance de algo acontecer;

XI - consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;

XII - processo de trabalho: grupo de atividades realizadas numa sequência lógica com o objetivo de produzir um bem ou um serviço que tem valor para um grupo específico de clientes;

XIII - sistema de controles internos: conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados.”

“Art. 5º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região adotará os seguintes princípios:

I - a gestão de riscos cria e protege valor, contribuindo para a realização dos objetivos e a melhoria do desempenho;”

(...)

“Art. 6º O processo de gestão de riscos compreende:

I - estabelecimento do contexto;

(...)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

§1º O estabelecimento do contexto do processo de gestão de riscos consiste na definição dos parâmetros externos e internos essenciais à consecução dos objetivos da organização.

§2º A identificação dos riscos envolve o reconhecimento e a descrição dos eventos que possam impactar na consecução dos objetivos da organização.

§3º A análise dos riscos refere-se à determinação da probabilidade e impacto dos eventos que possam causar efeitos nos objetivos da organização.

(...)

§5º O tratamento dos riscos tem como objetivo a implementação de uma ou mais ações de resposta aos riscos.

§6º O monitoramento e análise crítica tratam da revisão e análise periódica da gestão de riscos, objetivando o aprimoramento contínuo da instituição.

§7º A comunicação e consulta constituem o fluxo de informações entre as partes envolvidas no processo de gestão de riscos, a fim de assegurar a compreensão necessária à tomada de decisão envolvendo riscos.”

“Art. 7º A Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é de responsabilidade da Administração e parte integrante de todos os processos organizacionais, sendo exercida de forma compartilhada por magistrados, servidores, unidades e comitês.”

“Art. 8º (...)

(...)



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

IV - avaliar e, acolhendo-a, submeter ao Tribunal Pleno a Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como quaisquer futuras revisões.”

“Art. 9º (...)

(...)

VI - estabelecer temas organizacionais com o intuito de promover a aplicação da gestão de riscos nas estratégias, projetos, serviços, decisões, operações, processos e ativos.”

“Art. 9º-A. O Comitê Gestor de Riscos terá a seguinte composição:

I - um Desembargador;

II - Diretor-Geral;

III - Secretário-Geral da Presidência;

IV - Secretário-Geral Judiciário;

V - Secretário da Corregedoria Regional;

VI - Coordenador de Gestão Estratégica;

VII – Diretor da Divisão de Apoio à Governança Corporativa.”

“Art. 10. Compete à unidade incumbida de coordenar o gerenciamento de riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:”

(...)

“Art. 11. (...)

(...)

II - comunicar tempestivamente à unidade incumbida de coordenar o gerenciamento de riscos no âmbito do Tribunal Regional do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

Trabalho da 18ª Região os riscos não mapeados, sejam eles novos ou não identificados anteriormente;”

(...)

“Art. 12. São elementos estruturais da Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos, a Metodologia de Gestão de Riscos, o Comitê Gestor de Riscos, o Processo de Gestão de Riscos e a unidade incumbida de coordenar o gerenciamento de riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.”

.....
Art. 2º A redação atualizada e compilada da Resolução Administrativa nº 087/2015, em razão da alteração promovida pelo art. 1º, passa a ser a constante do Anexo desta Resolução.

Art. 3º Revogar a Resolução Administrativa nº 008/2015.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Republicar a Resolução Administrativa nº 087/2015 com texto consolidado.

Publique-se.

Sala de Sessões, 27 de março de 2018.

(assinado eletronicamente)

Túlio César Ferreira Lucas
Secretário-Geral da Presidência



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

ANEXO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 087/2015 (TEXTO CONSOLIDADO)

Dispõe sobre a Gestão de Riscos e o Sistema de Controles Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CERTIFICO que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Platon Teixeira de Azevedo Filho, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Iara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência dos Excelentíssimos Desembargadores Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, participando de curso promovido pela ENAMAT em Brasília-DF; Elvecio Moura dos Santos, licenciado para tratamento de saúde; e Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos SISDOCs nºs 020031/2014 – MA nº 109/2015 e 25920/2014, e Considerando o que consta no Processo Administrativo SISDOC nº 26539/2014;

Considerando a recomendação do acórdão do Tribunal de Contas da União - TC 011.772/2010-7, de que seja encaminhado o estudo elaborado pelo TCU, intitulado “Critérios gerais de controle interno na administração pública”, ao Conselho Nacional de Justiça, com objetivo de subsidiar possível elaboração de normativo para o Poder Judiciário, com fundamento na Constituição Federal, art. 103-B, § 4º, II, tratando de gestão de riscos, do controle interno e da governança corporativa; Considerando o disposto no Plano Estratégico do Tribunal de Contas da União para o quinquênio



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

2011-2015, cujo objetivo estratégico “Intensificar ações que promovam a melhoria da gestão de riscos e controles da Administração Pública” estabelece que os órgãos e entidades da Administração Pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios devem, por força constitucional, implantar, manter, monitorar e revisar controles internos institucionais, tendo por base a identificação, a avaliação e o gerenciamento de riscos que possam impactar a consecução dos objetivos estabelecidos pelo Poder Público;

Considerando que a gestão de riscos favorece o alcance dos objetivos institucionais;

Considerando a Norma ABNT NBR ISO 31000:2009, que estabelece princípios e diretrizes para a gestão de riscos;

Considerando o modelo COSO II, que define o controle interno como parte integrante do gerenciamento de riscos corporativos;

RESOLVEU, por unanimidade:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º A Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região tem a finalidade de promover:

I - a identificação de eventos em potencial que afetam a consecução dos objetivos institucionais;

II - o alinhamento do apetite ao risco e da estrutura de controles internos às estratégias adotadas;

III - a disseminação da cultura sobre a importância da gestão de riscos e dos controles internos a todos os colaboradores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

- IV - o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;
- V - a eficiência, efetividade e eficácia das operações;
- VI - a integridade da informação produzida;
- VII - a conformidade com as leis e normas aplicáveis;
- VIII - a salvaguarda e a proteção de bens e ativos de recursos públicos.

Art. 3º Todas as unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região estão sujeitas ao disposto nesta Resolução, como parte do modelo de governança, notadamente referente àqueles processos de trabalho que impactam diretamente o atingimento dos objetivos estratégicos institucionais.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se:

- I - evento: ocorrência ou alteração em um conjunto específico de circunstâncias;
- II - risco: efeito da incerteza nos objetivos;
- III - gestão de riscos: atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere ao risco;
- IV - critério de risco: termos de referência contra os quais o significado de um risco é avaliado;
- V - controle: medida que modifica o risco, incluindo qualquer processo, política, dispositivo, prática ou outras ações;
- VI - nível de risco: magnitude do risco, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades;
- VII – risco inerente: relativo ao risco do negócio, do processo ou da atividade, independente dos controles adotados;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

VIII - risco residual: risco remanescente após o tratamento do risco;

IX - apetite a risco: quantidade e tipo de riscos que uma organização está preparada para buscar, manter ou assumir;

X - probabilidade: chance de algo acontecer;

XI - consequência: resultado de um evento que afeta os objetivos;

XII - processo de trabalho: grupo de atividades realizadas numa sequência lógica com o objetivo de produzir um bem ou um serviço que tem valor para um grupo específico de clientes;

XIII - sistema de controles internos: conjunto de atividades, planos, métodos, indicadores e procedimentos interligados, utilizado com vistas a assegurar a conformidade dos atos de gestão e a concorrer para que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região adotará os seguintes princípios:

I - a gestão de riscos cria e protege valor, contribuindo para a realização dos objetivos e a melhoria do desempenho;

II - a gestão de riscos é parte integrante dos processos organizacionais, não podendo ser separada das principais atividades e processos da organização;

III - a gestão de riscos subsidia a tomada de decisões;

IV - a gestão de riscos aborda explicitamente a incerteza, sua natureza e como ela pode ser tratada; V- a gestão de riscos é sistemática, estruturada e oportuna, contribuindo para a eficiência e para resultados consistentes;

VI - a gestão de riscos baseia-se nas melhores informações disponíveis, tais como dados, históricos, observações, previsões e opiniões de especialistas;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

VII - a gestão de riscos é feita sob medida, estando alinhada com o contexto interno e externo da organização e com o perfil do risco;

VIII - a gestão de riscos considera fatores humanos e culturais e reconhece as capacidades, percepções e intenções das pessoas;

IX - a gestão de riscos é transparente e inclusiva, contando com o envolvimento das partes interessadas e dos tomadores de decisão em todos os níveis da organização;

X - a gestão de riscos é dinâmica, interativa e capaz de reagir a mudanças;

XI - a gestão de riscos facilita a melhoria contínua da organização.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 6º O processo de gestão de riscos compreende:

I - estabelecimento do contexto;

II - identificação dos riscos;

III - análise dos riscos;

IV - avaliação dos riscos;

V - tratamento dos riscos;

VI - monitoramento e análise crítica;

VII - comunicação e consulta.

§1º O estabelecimento do contexto do processo de gestão de riscos consiste na definição dos parâmetros externos e internos essenciais à consecução dos objetivos da organização.

§2º A identificação dos riscos envolve o reconhecimento e a descrição dos eventos que possam impactar na consecução dos objetivos da organização.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

§3º A análise dos riscos refere-se à determinação da probabilidade e impacto dos eventos que possam causar efeitos nos objetivos da organização.

§4º A avaliação dos riscos trata-se da comparação dos resultados da análise de riscos com os critérios de risco para determinar se o risco é aceitável, auxiliando na decisão sobre o tratamento de riscos.

§5º O tratamento dos riscos tem como objetivo a implementação de uma ou mais ações de resposta aos riscos.

§6º O monitoramento e análise crítica tratam da revisão e análise periódica da gestão de riscos, objetivando o aprimoramento contínuo da instituição.

§7º A comunicação e consulta constituem o fluxo de informações entre as partes envolvidas no processo de gestão de riscos, a fim de assegurar a compreensão necessária à tomada de decisão envolvendo riscos.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º A Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região é de responsabilidade da Administração e parte integrante de todos os processos organizacionais, sendo exercida de forma compartilhada por magistrados, servidores, unidades e comitês.

Art. 8º Compete à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I - analisar as deliberações do Comitê de Riscos e decidir sobre possíveis providências;

II - monitorar e gerenciar os riscos institucionais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, de forma a mantê-los em um nível de exposição aceitável;

III - formalizar a aceitação dos riscos médios, elevados e extremos.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

IV - avaliar e, acolhendo-a, submeter ao Tribunal Pleno a Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, bem como quaisquer futuras revisões.

Art. 9º Compete ao Comitê de Riscos:

I - deliberar sobre as principais diretrizes e temas relacionados à de gestão de riscos;

II - monitorar e avaliar periodicamente a estrutura de gestão de riscos e o sistema de controles internos, assim como propor melhorias consideradas necessárias;

III - atuar como instância consultiva da Administração do Tribunal nas questões relativas a riscos;

IV - aprovar formalmente a Metodologia de Gestão de Riscos e suas futuras revisões;

V - aprovar os critérios de riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região (apetite a risco, graus de impacto, graus de probabilidade e classificações de riscos).

VI - estabelecer temas organizacionais com o intuito de promover a aplicação da gestão de riscos nas estratégias, projetos, serviços, decisões, operações, processos e ativos.

Art. 9º-A. O Comitê Gestor de Riscos terá a seguinte composição:

I - um Desembargador;

II – Diretor-Geral;

III - Secretário-Geral da Presidência;

IV - Secretário-Geral Judiciário;

V - Secretário da Corregedoria Regional;

VI - Coordenador de Gestão Estratégica;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
VII – Diretor da Divisão de Apoio à Governança Corporativa.

Art. 10. Compete à unidade incumbida de coordenar o gerenciamento de riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região:

I - gerir e executar o processo de gestão de riscos no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região junto aos gestores dos riscos;

II - acompanhar a execução dos planos de ação;

III - disseminar cultura voltada para identificação e tratamento de riscos;

IV - desenvolver, testar e implementar a metodologia para mensuração e gestão dos riscos;

V - consolidar as perdas e os riscos informados pelos gestores por meio de relatórios periódicos direcionados à Administração do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

VI - subsidiar o Comitê de Riscos com informações pertinentes à estrutura de gestão de riscos;

VII - fornecer consultoria interna em Gestão de Riscos.

Art. 11. Compete aos gestores de riscos:

I - monitorar e gerenciar os riscos de sua respectiva unidade, de forma a mantê-los em um nível de exposição aceitável;

II - comunicar tempestivamente à unidade incumbida de coordenar o gerenciamento de riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região os riscos não mapeados, sejam eles novos ou não identificados anteriormente;

III - definir os planos de ação e controles necessários para o tratamento dos riscos;

IV - assegurar a implementação das ações e dos controles definidos para tratamento dos riscos sob sua responsabilidade.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

§1º São considerados gestores de riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os Diretores, Secretários e Coordenadores responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, iniciativas estratégicas, táticas e operacionais do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região;

§2º Os gestores de riscos deverão, no âmbito de suas unidades, designar servidores responsáveis por contribuir nas atividades de identificação, avaliação e tratamento dos riscos inerentes aos processos de negócio e por implementar os planos de ação definidos para tratamento dos riscos

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES

Art. 12. São elementos estruturais da Gestão de Riscos do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região a Política de Gestão de Riscos e de Controles Internos, a Metodologia de Gestão de Riscos, o Comitê Gestor de Riscos, o Processo de Gestão de Riscos e a unidade incumbida de coordenar o gerenciamento de riscos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 13. Os graus de impacto a serem considerados para a gestão de riscos são: insignificante, pouco relevante, relevante, muito relevante e catastrófico.

Parágrafo único. Os impactos nos objetivos deverão ser observados primordialmente nas dimensões prazo, custo e qualidade.

Art. 14. Os graus de probabilidade a serem considerados na análise de riscos são: muito baixo, baixo, médio, alto e muito alto.

Art. 15. Os níveis de riscos a serem considerados para a gestão de riscos são: baixo, médio, elevado e extremo.

Art. 16. As ações de tratamento de riscos terão os seguintes objetivos:

I - evitar o risco: não iniciando ou descontinuando a atividade que dá origem ao risco;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO

II - reduzir o risco: implantando controles que diminuam a probabilidade de ocorrência do risco ou suas consequências;

III - aceitar o risco: assumindo o risco, por escolha consciente e justificada;

IV - compartilhar o risco: transferindo ou compartilhando o risco com outra parte interessada.

Art. 17. As ações de tratamento de que trata o art. 16 são:

I - ações de implantação imediata: quando a avaliação de riscos realizada indicar risco extremo;

II - ações de implantação de curto prazo (em até seis meses): quando a avaliação de riscos realizada indicar risco elevado;

III - ações de implantação de médio prazo (em até dois anos): quando a avaliação de riscos indicar risco médio.

§1º As ações de tratamento deverão explicitar as iniciativas propostas, os responsáveis pela implementação, os recursos requeridos e o cronograma sugerido, exceto para os casos de aceitação do risco.

§ 2º Todas as ações de tratamento serão monitoradas continuamente, a fim de avaliar o risco residual.

§ 3º O gestor de riscos poderá solicitar a aceitação dos riscos médios, elevados ou extremos somente mediante justificativa formal direcionada à Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e nunca dispensado o acompanhamento periódico do impacto e da probabilidade do risco.

§ 4º O risco avaliado como baixo poderá ser aceito mediante decisão consciente e embasada do gestor de riscos e deverá ser acompanhado periodicamente, a fim de verificar se o nível do risco correspondente continua aceitável.

CAPÍTULO VII



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
TRIBUNAL PLENO
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A Secretaria de Gestão Estratégica ficará responsável pelo projeto de implantação da Gestão de Riscos no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 19. Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Presidência do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 20. O processo de gestão de riscos será efetivado e revisado em ciclos periódicos, de acordo com critérios a serem definidos na Metodologia de Gestão de Riscos.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DEJT.

Sala de Sessões, 16 de junho de 2015.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

Goiânia, 27 de março de 2018.
[assinado eletronicamente]

TÚLIO CÉSAR FERREIRA LUCAS
SEC GERAL PRES CJ4